

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Mangaratiba Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.587, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Cria o Programa Mangaratiba no Clima dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Mangaratiba no Clima, definido como um conjunto de estratégias visando aumentar a conscientização sobre a mudança climática e práticas sustentáveis em toda a comunidade de Mangaratiba.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O Programa Mangaratiba no Clima visa incentivar a participação ativa dos cidadãos e empresários conforme as estratégias traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas como:
- I Implementar políticas públicas e ações concretas para reduzir a pegada de carbono da cidade, promovendo uma cidade mais resiliente, verde e adaptada às mudanças climáticas;
- II Certificar empresas locais com o selo "Mangaratiba No Clima", reconhecendo suas boas práticas ambientais e incentivando o comprometimento com a sustentabilidade;
- III Estabelecer uma rede de colaboração entre empresas, poder público e sociedade, para promover uma economia local que respeite os limites ambientais e ofereça alternativas mais sustentáveis para todos os setores,
- IV Educar as gerações futuras sobre as questões climáticas e a importância da preservação ambiental, promovendo mudanças de comportamento que reverberem em um longo prazo.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, isoladamente, a aplicação das medidas para consecução dos objetivos de que trata esta Lei

Página 1 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPITULO III - DA APLICAÇÃO

- Art. 3º A metodologia de concessão do selo "Mangaratiba no Clima" será rigorosa, com base em um conjunto de critérios objetivos que avaliarão o impacto ambiental das empresas. As empresas que desejarem participar deverão passar por uma auditoria ambiental para verificar o cumprimento com as exigências mínimas em áreas como:
- I Gestão de Resíduos: Implementação de políticas de redução, reciclagem e reaproveitamento de resíduos.
- II Uso de Energia: Adoção de fontes de energia renovável e medidas de eficiência energética.
- III Preservação de Água e Solo: Uso racional dos recursos hídricos e práticas para evitar a degradação do solo.
- IV Responsabilidade Social e Ambiental: Investimento em iniciativas que beneficiem a comunidade e promovam a inclusão social, além de ações de preservação ambiental.
- V Transparência e Relatórios: As empresas deverão divulgar relatórios anuais sobre suas práticas ambientais e os resultados obtidos.
- § 1º A autorização de uso do Selo será concedida por uma Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Mangaratiba mediante condições pré-determinadas por esta.
- § 2º A Comissão Técnica deverá considerar, na emissão de seu parecer para a concessão ou não do Selo, dentre outros requisitos:
 - a) controle da poluição e degradação ambiental;
 - b) conservação dos recursos naturais;
 - c) utilização de material reciclável;
 - d) destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos;
 - e) destino e tratamento adequado de efluentes;
 - f) não utilização de materiais poluentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas avaliará a atividade a ser beneficiada pelo Selo Mangaratiba no Clima, garantindo sua concessão em 03 (três) categorias, sendo elas:

Página 2 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- a) OURO
- b) PRATA
- c) BRONZE
- I) Itens obrigatórios para a categoria OURO:
 - a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
 - b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
 - c) Possuir todas as Licenças Municipais exigíveis;
 - d) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos;
 - e) Possuir destinação adequada de óleo vegetal (caso houver);
 - f) Apoiar ou participar ativamente de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, envolvidos ou direcionados à Unidades de Conservação Municipais.

II) Itens obrigatórios para a categoria PRATA:

- a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
- b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
- c) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

III) Itens obrigatórios para a categoria BRONZE:

- a) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
- b) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 5º As Certificações têm como meta alcançar os seguintes critérios:

 a) Estratégias de educação e conscientização com ciclos contínuos de sensibilização, campanhas de comunicação e atividades educativas voltadas para a população, escolas e empresas locais, garantindo que as informações sobre

Página 3 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

mudanças climáticas, consumo responsável e práticas sustentáveis sejam acessíveis e compreensíveis para todos.

- b) Apoio ao engajamento de práticas empresariais responsáveis e sustentáveis. O programa proporcionará suporte técnico, capacitação e benefícios fiscais para aquelas que adotarem soluções inovadoras para reduzir impactos ambientais. O selo "Mangaratiba no Clima" será a principal ferramenta de reconhecimento e certificação, com um conjunto claro de critérios e métricas para medir as ações sustentáveis das empresas.
- c) Gestão Pública Eficiente tendo um papel de liderança e exemplo, implementando políticas públicas que integrem a sustentabilidade em suas ações. Além disso, a prefeitura estabelecerá um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que os resultados esperados sejam alcançados e que ajustes possam ser feitos conforme necessário.
- d) Se enquadrar nos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- e) Adaptar estratégias para o estímulo de práticas de prevenção, recuperação e mitigação aos impactos causados à biodiversidade;
- f) Promoção e fortalecimento de práticas que instruam ao uso racional de recursos da biodiversidade;
- g) Engajamento da sociedade por uma cidade sustentável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

/MENSAGEM N.º 16, DE 27 DE MAIO DE 2025

Página 4 de 4